



INFORMATIVO

Informativo 37/2020

Ref. Recomendações Eleitorais aos Postos de Combustíveis

Prezados (as) Associados (as),

Na última sexta-feira (09/10) as Promotorias Eleitorais da 22^a, 55^a e 8^a Zonas Eleitorais, responsáveis pelos municípios de Arapiraca e Pilar, respectivamente, expediram recomendação aos proprietários de postos de combustíveis destes municípios, que valem, também, para os postos de combustíveis das demais cidades do Estado. A orientação é que as empresas se atenham ao art. 39 da Lei nº 9.504/97 e evitem o cometimento de crime com o abastecimento de veículos atrelado a acordos ou contratos com políticos.

De acordo com o disposto no §6º, da legislação acima citada: *“É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.”*

Por isso, os promotores chamaram a atenção para que os donos de postos evitem a emissão de tickets, vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de aviso prévio, que deva estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, em caso de necessidade. Para tanto, não devem ser realizada a distribuição gratuita e desmedida de bens e valores, em período eleitoral, podendo configurar crime de compra de votos.

Os promotores recomendam, ainda, que os postos devem realizar previamente um contrato escrito com as placas dos veículos abastecidos por meio do ticket, identificando a pessoa física por meio do CPF e, além disso, registrem doações "in natura" aos candidatos, com valores e CPF do doador e dos consumidores que utilizem o abastecimento e que façam a emissão da nota fiscal referente a todos os abastecimentos.

Abastecimento para carreatas e eventos de campanha não formalizados por meio de contrato prévio e escrito devem acontecer **apenas em casos excepcionais**. Porém, caso ocorra, devem ser emitidas as notas fiscais para cada um dos abastecimentos com o CPF de cada condutor e a anotação de quem fez o referido pagamento, através do CPF/CNPJ, de maneira geral para informação às promotorias eleitorais.

Outro fator que os proprietários de postos de combustíveis devem ficar atentos é sobre o controle da quantidade de abastecimento de carros e motos, seja para



Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Estado de Alagoas
Reconhecido em 13 de março de 1984

carreata ou carros usados para a campanha; bem como para a não compactuação com a doação de combustível a táxis, mototáxis e carros de placa vermelha; além de não serem coniventes com o abastecerem o veículos para eleitores no dia das eleições.

A assessoria jurídica do Sindicombustíveis-AL, através do assessor jurídico, Luiz Henrique Melo, acrescenta, também, que o pagamento do fornecimento de combustíveis deve ser realizado através de transferência online, diretamente da conta bancária do candidato aberta para a campanha eleitoral para a conta bancária do posto, conforme previsão contida no contrato formalizado previamente.

Para mais informações, basta entrar em contato através dos telefones: (82) 3320-1761 / 3320-2902, em Maceió; ou (82) 3522-1029, em Arapiraca.

Atenciosamente,

A Diretoria.